



Projeto de Lei n.º 747/XIV

Prorroga medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos estudantes do ensino superior

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pandemia da Covid-19 veio criar uma assinalável disrupção do ensino em Portugal, levando a um esforço hercúleo por parte das instituições de ensino superior para garantir a continuidade das atividades letivas de modo virtual.

Dada esta situação foi aprovada a Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, que entre diversas medidas garantiu o acesso a mais épocas de exames aos alunos do ensino superior, determinou a exclusão do ano letivo 2019-2020 para efeitos de contabilização no âmbito do regime de prescrições, e permitiu a candidatura e admissão condicional a ciclos de estudo sem a conclusão do ciclo de estudos anteriores. Apesar desta última medida não estar limitada temporalmente, as primeiras duas estão explicitamente limitadas ao ano letivo que já cessou.

Apesar do regresso parcial ao regime presencial, ainda existem inúmeras situações de atividades letivas à distância, momentos de avaliação online e impossibilidade de alunos de comparecerem a estes momentos de avaliação em consequência de períodos de isolamento profilático. Neste sentido, torna-se urgente prorrogar, atempadamente, para o ano letivo 2020-2021 o acesso a mais épocas de exame e a exclusão para efeitos do regime de prescrição.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:



Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, para prorrogar medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos estudantes do ensino superior.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto

O artigo 5.º da Lei n.º 38/2020, de 18 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - Nos anos letivos de 2019-2020 e 2020-2021, todos os estudantes devem ter acesso a todas as épocas de exames, em moldes a definir pelas instituições de ensino superior, designadamente em relação à inscrição para a época especial.

2 – (...)

3 - Os anos letivos de 2019-2020 e 2020-2021 não são considerados para efeitos de contabilização do prazo de prescrição.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 19 de março de 2021

As Deputadas e os Deputados,

(Miguel Matos)



(Filipe Pacheco)

(Tiago Estevão Martins)